PREFEITURA DE Manoel Vitorino
CAPITAL DO UMBU
UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Sexta-Feira, 24 de Janeiro de 2020 - Edição nº 525

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020: "Contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos matriculados na educação básica, educação infantil, eja (educação para jovens e adultos) e programa mais educação da rede municipal de ensino."

- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020.

- RECURSO ADMINISTRATIVO - ARAUJO ALVES EMPREENDIMETOS LTDA.

- RECURSO ADMINISTRATIVO - SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI.

- CONTRARRAZÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019.

- PARECER Nº 001/2020 - RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019.

- DECISÃO REFERENTE AOS RECURSOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019.

- LEI Nº 478/2013: "Autoriza o Poder Executivo a integrar Consórcio Intermunicipal com os Municípios pertencentes à Região Sudoeste, e dá outras providências."

- RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2019.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 9C95783F26-73AFB86D6A-2B918C0959-C5040919D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

O município de Manoel Vitorino publica a realização de Pregão Presencial no dia 05 de fevereiro de 2020, às 09:00h, para Contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos matriculados na educação básica, educação infantil, eja (educação para jovens e adultos) e programa mais educação da rede municipal de ensino. 24 de janeiro de 2020. Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro – Pregoeira.

PREFEITURA DE
Manoel Vitorino
ESSA RAIZ TEM FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MANOEL VITORINO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

SÍNTESE DO OBJETO
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA MERENDA ESCOLAR

2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

INFORMAÇÕES GERAIS

1. **Modalidade Licitatória:**
Pregão Presencial nº 004/2020

2. **Regência Legal**
Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

3. **Unidades Interessadas**
Secretaria de Educação

4. **Tipo de Licitação**
MENOR PREÇO: ( ) POR ITEM **(X) POR LOTE** ( ) GLOBAL

5. **Objeto**
Contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos matriculados na educação básica, educação infantil, eja (educação para jovens e adultos) e programa mais educação da rede municipal de ensino, conforme, Anexo I (Minuta do Contrato), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Modelo de Cronograma Físico-Financeiro), Anexo IV (Termo descritivo) Anexo V (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame), Anexo VI (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor), Anexo VII (Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências do Edital) e Anexo VIII (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar).

6. **Data e horário para recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes.**
Data: 05 de fevereiro de 2020 às 09:00 h.
AUDITÓRIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANOEL VITORINO – BAHIA.

7. O Prazo de execução dar-se-á do dia da assinatura até 31 de dezembro de 2020

8. **Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.**
Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino no endereço constante no rodapé desta página, das 08:00 às 12:00 horas, pelo Telefone (73) 3549-2545.

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro
Pregoeira

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

9.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

9.3. Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

9.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

9.5. Os produtos licitados deverão ser entregues diretamente nas escolas da sede e zona rural num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no local e quantidade indicado, após solicitação do setor responsável.

10. CREDENCIAMENTO

10.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

10.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a processos licitatórios, em nome do proponente, cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, ato constitutivo, estatuto, contrato social ou requerimento de empresário e suas respectivas alterações. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Todo documento apresentado deverá ser apresentado em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada.

* Quando apresentada procuração particular deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social, bem como, a documentação do sócio signatário do instrumento.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

10.3. No ato do credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **Declaração de Atendimento as Exigências do Edital e Enquadramento de ME ou EPP** (anexo VII deste edital) e **declaração expressa de que não estar impedida de licitar** ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do anexo VIII. Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 22 deste edital.

- Atestado de entrega das Amostras.

Após o credenciamento serão entregues os envelopes da Proposta de Preços **(envelope A)** e dos Documentos de Habilitação **(envelope B)**, não sendo mais aceitas novas propostas.

10.4. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste edital.

10.5 – A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa pela senhora Pregoeira, ressalvada, desde já, que a ausência implica na renuncia à pratica de atos verbais na sessão.

10.6. DAS AMOSTRAS:

a) Deverá, **obrigatoriamente**, nos termos deste instrumento; as empresas adquirentes deste Edital apresentar no Setor de Merenda e Nutrição da Secretaria de Educação deste município, até 1 (um) dia antes do certame, até 12:00hs, 01 (uma) unidade de amostra referente a cada produto oferecido, após conferencia dos produtos, a empresa receberá um **atestado** do funcionário responsável pela conferencia, o qual deverá ser apresentado tanto no ato do credenciamento, quanto dentro no envelope "B"; conforme especificação constante do Anexo IV – **TERMO DE REFERÊNCIA-ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS** a ser cotado pela proponente, sob pena de desclassificação. O requerimento de amostra visa assegurar a qualidade mínima pretendida quando à aquisição às especificações exaradas no Anexo IV – deste edital, resguardado efetivamente a qualidade necessária para aferição do menor preço efetivo. As amostras solicitadas deverem estar em sua embalagem original.

b) As amostras, **em plena validade,** deverão ser entregues identificadas com etiquetas autocolantes, constando o nome da empresa e o número do item/Lote a que se referem, acompanhada de relação com papel timbrado da empresa, identificando todos os itens entregues, a qual servirá como protocolo.

O licitante que deixar de apresentar a amostra de algum item solicitado será desclassificado para efeito de julgamento no global.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

11.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado, por via impressa, como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, conforme descrição abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020
DATA: 05/02/2020
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XxxxxxXxxxxx
ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO

11.2. Só serão aceitas propostas emitidas em via impressa ou datilografada, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada todas as folhas e, ao final, assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante.

11.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

11.4. Apresentar o valor para a quantidade total demandada descrito nos anexos deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais. Caso o resultado final (preços x quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido neste Edital, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.

11.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

11.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

11.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

11.8. O(s) licitante(s) deverá(ão) **declarar expressamente**, que caso seja(m) vencedor(es), executarão o objeto contratual em perfeita consonância com a(s) descrição (ões) indicada(s) no anexo I deste edital. Esta declaração deve ser anexada à proposta de preço.

11.9. A responsabilidade quanto aos serviços executados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 24.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

11.10. A proposta de preço vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após encerramento da sessão.

Parágrafo Único – Na elaboração da Proposta de Preço Final o licitante vencedor deverá adotar como modelo, preferencialmente, o constante neste Edital, no Anexo II.

11.11. Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 22 deste edital.

12. HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

12.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020
DATA: 05/02/2020
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XxxxxxXxxxxx
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

12.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

12.2.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir:http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1

c) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, http://www.sefaz.ba.gov.br

*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

e) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao).

12.2.2.1 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da sua regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato deverão apresentar também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei supracitada, deferida por órgão competente.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não–regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art. 7º.

12.2.3. A **Habilitação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo Contador responsável ou Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o número de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, bem como de todas as Comarcas onde a empresa licitante possua filial, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

c) Capital Social igual ou superior a 5% (cinco por cento) ao valor da proposta, integralizado e registrado na Junta Comercial, podendo ser atualizado de acordo com o previsto no Art. 31, § 3° da Lei n° 8.666/93;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

* Os documentos deste item deverão ser apresentados em forma de cópia autenticada, por tabelião de notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial. Em caso de apresentação em forma de cópia simples, apresentar o documento original para a devida verificação e autenticação.

12.2.4 Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Alvará de funcionamento;

c) Alvará da Vigilância Sanitária.

D) Atestado de entrega das Amostras.

12.2.5.Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

12.3. O Pregoeiro conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste edital.

12.4. DAS AMOSTRAS:

a) Deverá, **obrigatoriamente**, nos termos deste instrumento; as empresas adquirentes deste Edital apresentar no Setor de Merenda e Nutrição da Secretaria de Educação deste município, até 1 (um) dia antes do certame, até 12:00hs, 01 (uma) unidade de amostra referente a cada produto oferecido, após conferencia dos produtos, a empresa receberá um atestado do funcionário responsável pela conferencia, o qual deverá ser apresentado tanto no ato do credenciamento, quanto dentro no envelope "B"; conforme especificação constante do Anexo IV – **TERMO DE REFERÊNCIA-ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS** a ser cotado pela proponente, sob pena de desclassificação. O requerimento de amostra visa assegurar a qualidade mínima pretendida quando à aquisição às especificações exaradas no Anexo IV – deste edital, resguardado efetivamente a qualidade necessária para aferição do menor preço efetivo. As amostras solicitadas deverem estar em sua embalagem original.

b) As amostras, **em plena validade,** deverão ser entregues identificadas com etiquetas autocolantes, constando o nome da empresa e o número do item/Lote a que se referem, acompanhada de relação com papel timbrado da empresa, identificando todos os itens entregues, a qual servirá como protocolo.

c) O licitante que deixar de apresentar a amostra de algum item solicitado será desclassificado para efeito de julgamento no global.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

13.1.1. O Município poderá recusar a proposta do vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

13.3. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

13.4. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em **até 10 % (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subseqüentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

13.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

13.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

13.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

14. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

14.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente, durante esta fase no máximo 20 minutos.

14.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num **percentual mínimo de 1%** (um por cento).

14.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

14.4. Caso não se realizem lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

14.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

14.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

14.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

14.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

14.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexeqüíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato**.**

14.10. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor sejam inferiores a 70% do valor orçado pela administração, constante no Termo de Referência de Preços.

14.11. Dos licitantes que apresentarem propostas consideradas inexequíveis, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do limite de exequibilidade previsto no item 16.8.1, será exigida, para a adjudicação do objeto licitado e assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

14.12. Realizada proposta inexequível, suspender-se-á a sessão, devendo os proponentes, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar planilha de composição de custos, a fim de comprovar a possibilidade de execução do contrato, sem prejuízo da prestação da garantia prevista no item anterior.

14.13. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

15. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

15.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

15.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

15.5. A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

15.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

15.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

15.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Não havendo manifestação pela interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

16.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior confirmará a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor, e homologando o mesmo.

16.3. A adjudicação e, a sua posterior homologação não implica em direito à contratação.

17. CONTRATAÇÃO

17.1. O adjudicatário será convocado para fornecer o quanto disposto no objeto deste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e decreto de regulamentação do pregão, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

17.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

17.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

17.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

17.5. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

17.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis,** contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da execução do serviço e do cronograma de desembolso.

18.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

18.3. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

18.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

$$\mathbf{VFC = VF(1+i)^n}$$

Onde:

VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

18.5. A Empresa licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 9.265 de 14 de dezembro de 2004.

19. DO PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1. O contrato decorrente da presente licitação iniciará sua vigência a partir da assinatura do mesmo até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.
Os preços do contrato decorrente da presente licitação sofrerão reajustes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

nº 9.069, de 29 de junho 1995, anualmente, em caso de prorrogação contratual, incidindo o índice acumulado do IGP-M/FGV dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ressalvada alteração nos preços dos combustíveis através da Regulação do Governo Federal, que justifique a recomposição para viabilizar a execução do contrato.

20. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

20.1.Não está sujeito a alteração de preços, à exceção do reajuste previsto no item 19 deste Edital.

21. SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

21.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

21.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

21.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

21.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

21.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

21.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

21.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

21.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

21.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

22. RESCISÃO

22.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

22.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas em Lei n. 8.666/93, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização.

23. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

23.1. O Município se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.2. Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

24.3. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

24.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

24.6. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

24.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, pessoalmente, através do telefone (73) 3549-2545.

24.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis das Leis Federais n.° 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

24.09. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

24.10. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

24.11. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

24.12. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

24.13. A Empresa vencedora será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

24.14. O Licitante vencedor que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

24.15. As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta do Licitante vencedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

24.16. A Empresa vencedora deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

24.17. A Empresa Vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

24.18. A Empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.19. A Empresa Vencedora não poderá sub-contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.

24.20. O MUNICÍPIO se reserva o direito de alterar datas e horários dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, levando-se em consideração a demanda do serviço. Qualquer alteração poderá provocar a necessidade de termo aditivo, como a maior ou menor de extensão de trajeto/roteiro, aumento ou diminuição de demanda, dentre outras situações além das ora exemplificadas, que implique necessidade de alteração de itinerário ou acréscimo ou supressão de dias será de pronto noticiado à empresa CONTRATADA, sem que à mesma assista direito à indenização, devendo apenas ocorrer a adequação no preço do serviço proporcionalmente ao anteriormente existente.

24.21. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente autorizado.

24.22. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

I - Minuta do Contrato;
II - Modelo de Proposta de Preços;
III – Cronograma Físico Financeiro
IV– Termo de Referência;
V - Modelo de Procuração;
VI - Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
VII - Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências do Edital e Enquadramento de ME ou EPP l;

VIII - Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar.

24.23. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Jequié - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro
Pregoeira Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA DE
Manoel Vitorino
ESSA RAIZ TEM FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MANOEL VITORINO

ANEXOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Manoel Silvany Barros, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, inscrita no CNPJ sob n° 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, portador da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos matriculados na educação básica, educação infantil, eja (educação para jovens e adultos) e programa mais educação da rede municipal de ensino, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 004/2020 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por **Menor Preço por lote**, com pagamento mensal de acordo nota fiscal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 004/2020 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para fornecimento dos produtos se dará a partir da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subseqüente, dada continuidade dos serviços;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxx), resultante das quantidades constantes da Planilha

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 004/2020, de acordo com nota fiscal.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, combustível, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.

4.2 - O pagamento equivale ao fornecimento dos itens especificados no processo licitatório, de acordo com planilha anexa com os valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 004/2020.

Item	Descrição do serviço	Qtde	und	Preço (R$)	Total (R$)
00	Xxxxx xxxxxxx	00	Xxx	000,00	00.000,00
				Total	00.000,00

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porem de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 004/2020 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2014 Assistência ao Estudante Alimentação Escolar PNAE
339030 Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

0115.015 Fonte
0100.000 Fonte

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.8 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.9 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 -A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 -Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 -Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.7 -As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

9.1.4 - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 004/2020 e adjudicado á Empresa XxxxxXxxxxXxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2020

Prefeitura Municipal de Xxxxxxx
Contratante

Empresa XxxxxXxxxxXxxxx
Contratado

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:..... Nome:.....

CPF nº. ..... CPF nº.....

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO PREGOEIRO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Modalidade de Licitação	**Número**
Pregão Presencial	004/2020

Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos matriculados na educação básica, educação infantil, eja (educação para jovens e adultos) e programa mais educação da rede municipal de ensino deste município de Manoel Vitorino-ba.

Nome Fantasia:XxxxxxXxxxxxXxxxxx
Razão Social:XxxxxxXxxxxx
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Cidade/Estado:Xxxxxxxxx – XX
Telefone: (00) 0000-0000
Endereço:XxxXxxxxxXxxxxx, nº 000, Bairro Xxxxxx. CEP: 00.000-000

LOTE -01						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	ACHOCOLATADO, EM PÓ, A BASE DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES E VITAMINAS. EMBALAGEM COM 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.		PC	4000	R$ 00,00	R$ 00,00

MODELO

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

2	ACUCAR, REFINADO, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, NA COR BRANCA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO , PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. NOTA: PRODUTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		KG	8000	R$ 00,00	R$ 00,00
3	ADOCANTE, LÍQUIDO STEVIA. EMBALAGEM DE 80 ML. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 83 (DECRETO 12.846/78) E PORTARIA Nº 38 DE 13 DE JANEIRO DE 1998, ANVISA.		UND	100	R$ 00,00	R$ 00,00
4	BISCOITO, TIPO CREAM CRAKER. CROCRANTE, AMANTEIGADA, EMBALAGEM DUPLA CONTENDO 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.		PC	10000	R$ 00,00	R$ 00,00
VALOR TOTAL LOTE 01					R$ 00,00	
LOTE -02						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
5	BISCOITO, TIPO MAIZENA. EMBALAGEM DUPLA, CONTENDO 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.		PC	10000	R$ 00,00	R$ 00,00
6	BISCOITO, TIPO INTEGRAL. EMBALAGEM DUPLA, CONTENDO 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.		PC	500	R$ 00,00	R$ 00,00
7	BISCOITO, TIPO ROSQUINHA, COCO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.		PC	5000	R$ 00,00	R$ 00,00
8	BISCOITO, TIPO ROSQUINHA, CHOCOLATE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.		PC	5000	R$ 00,00	R$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

9	CAFE, TORRADO E MOÍDO. EMBALAGEM A VÁCUO DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A RESOLUÇÃO		PC	3800	R$ 00,00	R$ 00,00
10	FARINHA, DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMA E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.		KG	500	R$ 00,00	R$ 00,00
11	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, MISTURADO COM FERMENTO. PREPARADA PARA BOLOS, CONTENDO OS INGREDIENTES COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL E AÇÚCAR, EMBALAGEM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1 KG CADA, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES.		KG	500	R$ 00,00	R$ 00,00
VALOR TOTAL LOTE 02						R$ 00,00
LOTE -03						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
12	FERMENTO QUÍMICO, TIPO EM PÓ. SECO, INSTANTÂNEO COMPOSTO DE PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO DE MONO-CÁLCIO HEMERTICAMENTE FECHADA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE E APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. RESOLUÇÃO – CNNPA N°38, DE 1977.		UND	500	R$ 00,00	R$ 00,00
13	FLOCOS, DE MILHO, PRÉ-COZIDO. EMBALAGEM COM 500 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS		PC	4000	R$ 00,00	R$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

14	MACARRAO, TIPO ESPAGUETE, Nº 8, A BASE DE FARINHA, COM OVOS, NO MÍNIMO DE 0,45G DE COLESTEROL/KG DE MASSA E MÁXIMO DE 13% DE UMIDADE G/100G EMBALAGEM COM 1000 GR, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.		KG	9500	R$ 00,00	R$ 00,00
15	MACARRAO, TIPO ESPAGUETE INTEGRAL, EMBALAGEM COM 1000 GR, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.		KG	200	R$ 00,00	R$ 00,00
16	MACARRÃO, TIPO AVE MARIA, PRODUTO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO COM ÁGUA. EMBALAGEM: ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO CONTENDO 500 GRAMAS, REEMBALADOS EM FARDOS RESISTENTES DE ATÉ 10 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		KG	4000	R$ 00,00	R$ 00,00
17	MILHO BRANCO, PARA O PREPARO DE MUNGUNZÁ. EMBALAGEM COM 500 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, E DE ACORDO COM NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.		PC	4500	R$ 00,00	R$ 00,00
VALOR TOTAL LOTE 03					R$ 00,00	
LOTE -04						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
18	ALHO, DE PRIMEIRA, SEM A RÉSTIA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE		KG	900	R$ 00,00	R$ 00,00
19	ARROZ, BRANCO, TIPO 1. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.		KG	4500	R$ 00,00	R$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

20	ARROZ, PARBOLIZADO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.		KG	1000	R$ 00,00	R$ 00,00
21	BATATA INGLESA, TUBÉRCULO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADOS, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTOS DE PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS Á CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.		KG	1500	R$ 00,00	R$ 00,00
22	CEBOLA DE PRIMEIRA, BRANCA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.		KG	2000	R$ 00,00	R$ 00,00
23	FEIJAO, CLASSE CORES, TIPO 1. EMBALAGEM COM 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.		KG	1000	R$ 00,00	R$ 00,00
24	MAÇA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA		KG	3000	R$ 00,00	R$ 00,00
VALOR TOTAL LOTE 04					R$ 00,00	
LOTE -05						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
25	CALDO, DE GALINHA EM CUBOS, EMBALAGEM COM 57G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.		UND	1000	R$ 00,00	R$ 00,00
26	CANELA EM PÓ. EMBALAGEM, CONTENDO NO MÍNIMO 40 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA.		UND	600	R$ 00,00	R$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

27	COCO, RALADO, EM PACOTE DE 100 G. EMBALAGEM: COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.		PC	2000	R$ 00,00	R$ 00,00
28	COMINHO, PARA TEMPERO, EMBALAGEM CONTENDO 100G CADA. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.		UND	2500	R$ 00,00	R$ 00,00
29	CORANTE, VERMELHO, PARA TEMPERO, EMBALAGEM CONTENDO 100G CADA. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.		UND	3000	R$ 00,00	R$ 00,00
30	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM INTEGRA DE 340G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. O EXTRATO DE TOMATE DEVE SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃOS, SEM PELE E SEMENTES. É TOLERADA A ADIÇÃO DE 1% DE AÇÚCAR E DE 5% DE CLORETO DE SÓDIO. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÕES E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.		SACHÊ DE 340G	4000	R$ 00,00	R$ 00,00
31	LEITE, DE COCO, TRADICIONAL. EMBALAGEM COM 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.		UND	3500	R$ 00,00	R$ 00,00
32	LEITE, EM PÓ, INTEGRAL. EMBALAGEM COM 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.		PC	25.000	R$ 00,00	R$ 00,00
33	LEITE, EM PÓ, SEM LACTOSE. EMBALAGEM COM 400 G LATA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.		LATA	300	R$ 00,00	R$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

34	MARGARINA VEGETAL. EMBALAGEM: POTE COM 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. IDENTIFICAÇÃO DE FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE		UND	500	R$ 00,00	R$ 00,00
35	OLEO, COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E. EMBALAGEM COM 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS.		UND	1000	R$ 00,00	R$ 00,00
36	PIMENTA DO REINO, MOÍDA. EMBALAGEM COM 100 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS.		UND	200	R$ 00,00	R$ 00,00
37	SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMESTICA. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS OU REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.		UND	800	R$ 00,00	R$ 00,00
38	TEMPERO COMPLETO, TRADICIONAL, MISTURA DE SAL REFINADO, ACRESCENTADO DE ALHO, CEBOLA EM PÓ, SALSA EM FLOCOS E OUTROS CONDIMENTOS, SEM PIMENTA. EMBALAGEM COM 300 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.		UND	1500	R$ 00,00	R$ 00,00
39	VINAGRE DE ÁLCOOL. EMBALAGEM: COM 750 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS.		UND	200	R$ 00,00	R$ 00,00
VALOR TOTAL LOTE 05					R$ 00,00	
LOTE -06						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

40	ALMONDEGA, EM LATA DE 420GR. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.		UND	3500	R$ 00,00	R$ 00,00
41	CARNE BOVINA RESFRIADA, DO TIPO (ACÉM OU MÚSCULO), COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHO VIVO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.		KG	500	R$ 00,00	R$ 00,00
42	CARNE DE CHARQUE. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99.		KG	1500	R$ 00,00	R$ 00,00
43	CARNE VEGETAL, EMBALAGEM PLÁSTICA, PACOTE COM 500GR. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99 / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99.		KG	2000	R$ 00,00	R$ 00,00
VALOR TOTAL LOTE 06					R$ 00,00	
LOTE -07						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

44	COXA E SOBRECOXA, DE FRANGO, CONGELADO. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99 E RESOLUÇÃO RDC N. 13 DE 02/01/2001.		KG	2000	R$ 00,00	R$ 00,00
45	FRANGO TIPO FILÉ, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS.		KG	4000	R$ 00,00	R$ 00,00
46	OVOS, GALINHA, TAMANHO GRANDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), INSPECIONADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ACOMODADOS EM CARTELAS, SENDO ESTAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, PADRONIZADAS E LACRADAS.		DZ	2000	R$ 00,00	R$ 00,00
47	CARNE BOVINA, MIOLO DE ACÉM, MOÍDA, EMBALAGEM A VACUO PLÁTICO, PESANDO 500G, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO.		PC	1500	R$ 00,00	R$ 00,00
48	SARDINHA, EM LATA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, 250GR, COM LACRE ABRE E FECHA. ÔMEGA 3. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS OU REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.		UND	2000	R$ 00,00	R$ 00,00
VALOR TOTAL LOTE 07					R$ 00,00	
LOTE -08						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

49	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR ACEROLA, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE		KG	500	R$ 00,00	R$ 00,00
50	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR CAJÁ, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.		KG	500	R$ 00,00	R$ 00,00
51	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR GOIABA, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.		KG	500	R$ 00,00	R$ 00,00
52	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR MANGA, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUCAO12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.		KG	500	R$ 00,00	R$ 00,00
53	POLPA, DE FRUTA, NATURAL, SABOR UMBU, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.		KG	500	R$ 00,00	R$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

54	SUCO, DE FRUTA CONCENTRADO, SABOR GOIABA, EMBALAGEM COM 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.		UND	500	R$ 00,00	R$ 00,00
55	SUCO, DE FRUTA CONCENTRADO, SABOR MANGA,. EMBALAGEM COM 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.		UND	500	R$ 00,00	R$ 00,00
56	SUCO, DE FRUTA CONCENTRADO, SABOR UMBU. EMBALAGEM COM 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.		UND	500	R$ 00,00	R$ 00,00
57	SUCO, DE FRUTA CONCENTRADO, SABOR ABACAXI. EMBALAGEM COM 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.		UND	500	R$ 00,00	R$ 00,00
VALOR TOTAL LOTE 08					R$ 00,00	
LOTE -09						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
58	PÃO, A BASE DE FARINHA DE TRIGO (ENRIQUECIDA COM FERRO, CÁLCIO E VITAMINA DO COMPLEXO B), FÉCULA DE MANDIOCA, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, ÓLEO DE SOJA.		UND	15000	R$ 00,00	R$ 00,00
59	PÃO DE FORMA, INTEGRAL E FATIADO. - ACONDICIONADO EM PACOTES COM APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.		PC	100	R$ 00,00	R$ 00,00
VALOR TOTAL LOTE 09					R$ 00,00	

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Após a análise, da documentação da licitação em referência e de seus anexos, propomos executar, sob nossa inteira responsabilidade, o objeto deste Pregão Presencial, por todo o período contratual.

Local de entrega: O serviço do objeto licitado será no Município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, de forma imediata, de acordo com a solicitação da contratante.

Obs.: Esta proposta será elaborada com base no termo descrito, anexo IV.

Esta proposta terá a validade de 60 dias.

Data: 00 de xxxxxxxx de 2020

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Representante Legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

Modalidade de Licitação	**Número**
Pregão Presencial	004/2020

Fevereiro - 10%	Março - 9%	Abril - 9%
Maio - 9%	Junho - 9%	Julho - 9%
Agosto - 9%	Setembro - 9%	Outubro - 9%
Novembro - 9%	Dezembro – 9%	

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2020

Empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx
LICITANTE

- **CRONOGRAMA DEVE SER ANEXADO À PROPOSTA DE PREÇO**

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IV

TERMO DESCRITIVO

Modalidade de Licitação	**Número**
Pregão Presencial	004/2020

OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos matriculados na educação básica, educação infantil, eja (educação para jovens e adultos) e programa mais educação da rede municipal de ensino deste município de Manoel Vitorino-BA.

MOTIVAÇÃO

De maneira geral a educação no Brasil tem, nos últimos anos, merecido maior cuidado e atenção em todos os níveis de governo. São diversos os programas federais que tem contribuído significativamente para a melhoria dos índices na Educação.
Nessa esteira, a administração municipal de Manoel Vitorino não vem poupando esforços para o aprimoramento da Educação no município, seja através da capacitação dos profissionais da área, de melhorias físicas e estruturais no setor educacional e, na qualidade da merenda escolar que é servida aos alunos.
O cardápio é montado com o acompanhamento de nutricionista que busca equilibrar da melhor forma possível os nutrientes que devem ser oferecidos em cada refeição, levando sempre em consideração, a carência nutricional que algumas das crianças e adolescentes têm em sua residência.
É nesse sentido que foi elaborada e segue abaixo descriminada a relação dos itens dos gêneros alimentícios que irão compor a merenda escolar a ser disponibilizada neste ano letivo de 2020. A descrição dos produtos, dentro do que determina a lei, prima pela qualidade da mercadoria, tendo em vista, sempre gêneros de primeira linha.

Base legal

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e pela Lei Complementar 123/2006, alterada para 147/2014.

Adjudicação

Menor Preço por lote

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Homologação

O processo será Homologado pela a autoridade competente.

Especificação

O objeto desta licitação terá entrega contínua e fracionada de acordos com as solicitações da Contratante e suas especificações de quantidade, até findar as quantidades constantes no instrumento convocatório, ou o prazo de vigência do contrato, que poderá ser prorrogado conforme especificações legais.

Os produtos serão licitados conforme descrito no ANEXO II (proposta de preço).

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro
Pregoeira

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação	**Número**
Pregão Presencial	004/2020

Outorgante
Razão Social:XxxxxxXxxxxxXxxxxx
CNPJ: 00.000.016/2013-00
Endereço:XxxXxxxxXxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000
Nome do Sócio (que assinará a procuração):XxxxxxXxxxxxXxxxxxxx
CPF: 000.000.000-00
DI/RG: 000000000/000 Órgão Expedidor: XXX/XX

Outorgado
Nome:XxxxxxXxxxxxXxxxxx
Qualificação: *nacionalidade, estado civil e profissão.*
CPF: 000.000.000-00
DI/RG: 00000000-00 Órgão Expedidor: XXX/XX
Endereço:XxxXxxxxXxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000
Telefone: (00) 0000-0000
E-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Outorgado(a), como nosso mandatário, a quem conferimos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, atribuindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao desempenho dos poderes que lhe são conferidos.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2020

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Representante legal

(Obs.: é necessário o reconhecimento da firma do outorgante).

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

MODELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	**Número**
Pregão Presencial	004/2020

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei 8.666/93, que não empregamos:

( ) menor de 16 anos;
( ) menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
( )menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2020

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Representante legal

MODELO

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação	**Número**
Pregão Presencial	004/2020

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste certame, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado que estabelece a Lei Complementar nº 123/06, declaramos que:
( ) não possuímos a condição de Microempresa (ME), nem a de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

( ) estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa (ME) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que tange ao conhecimento e atendimento as exigência de habilitação, declaramos:
( ) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Nome do representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

MODELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR

Modalidade de Licitação	**Número**
Pregão Presencial	004/2020

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa XxxxxXxxxxXxxxx , devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2020

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Representante legal

MODELO

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

ADVOCATUS
ASSESSORIA JURÍDICA

RECURSO ADMINISTRATIVO

JUSSIAPE/BA, 13 de Janeiro de 2020.

ILMA SRA. PREGOEIRA, JAMILE CARVALHO DE QUEIROZ RIBEIRO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

ARAUJO ALVES EMPREENDIMETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.895.208/0001-70, estabelecida na RUA BAHIA, 420, CENTRO, JUSSIAPE-BA, neste ato representado por seu sócio DIEGO SANTOS ALVES, portador da C.I. nº 11.333.601-22, CPF nº 030.658.915-06 e sua bastante procuradora, Vanessa David Santos, inscrita no CPF nº. 80313370559, OAB/BA 25237, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Pregoeira, Equipe de Apoio de Licitação e/ou Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino/BA que em seu **PARACER TÉCNICO** EMITIDO PELO CONTADOR **DESCLASSIFICOU A EMPRESA RECORRENTE, INFORMOU QUE "EM RAZÃO DAS INCORREÇÕES CONTIDAS NAS COMPOSIÇÕES RESULTAREM EM MAJORAÇÃO DOS PREÇOS INICIALMENTE PROPOSTOS PELA LICITANTE.**

Nº de autenticação: 9C95783F26-73AFB86D6A-2B918C0959-C5040919D7

ADVOCATUS
ASSESSORIA JURÍDICA

O PARECER TÉCNICO INFORMOU AINDA QUE A EMPRESA ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA EPP:

- **APRESENTA A SIGLA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO,** EM QUE PESE CONSTITUIR EFETIVAMENTE DADO ESTATÍSTICO PARA AS EMPRESAS A DESPESA COMPÕE O ROL DE DESPESAS FINANCEIRAS E LUCRO APRESENTADO NO BDI, GERANDO ASSIM DUPLICIDADE DE DESPESAS E REINCIDÊNCIA DO PERCENTUAL BDI.

- **A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS APRESENTADA PELA EMPRESA ESTA INCORRETA,** O QUE GERA UMA INEQUÍVOCA DISCREPRÂNCIA ENTRE OS VALORES APRESENTADOS E OS QUE SERÃO EFETIVAMENTE DEVIDOS A EXEMPLO DO ITEM 6.5 ONDE OS VALORES CORRESPONDENTES AO PIS, COFINS E ISS, ESTÃO CERCA DE 17,70% ABAIXO DO VALOR QUE EFETIVAMENTE SERÁ DEVIDO PELA EMPRESA AOS COFRES PÚBLICOS, CONFORME TABELA APRESENTADA.

Em sendo assim, dentre outros pontos, a recorrente demonstra os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS PRESSUPOSTOS

A interposição do presente recurso é tempestiva.

A empresa recorrente não venceu o certame o que, per si, evidencia o interesse recursal.

A peça de irresignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade. Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

Nº de autenticação: 9C95783F26-73AFB86D6A-2B918C0959-C5040919D7

ADVOCATUS
ASSESSORIA JURÍDICA

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Pois bem, afrontando as normas que regem o procedimento licitatório e em desconformidade com os ditames do EDITAL, a douta Pregoeira e Equipe de Apoio de Licitação julgou, credenciou e classificou a empresa ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA EPP em 3º lugar, consoante ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019. Para tanto, exigiu a apresentação da COMPOSIÇÃO DE CUSTO para comprovação da exequibilidade da proposta ofertada, **SEM ABRIR OPORTUNIDADE DE LANCES nesta ocasião do dia 19/12/2019, suspendendo o certame licitatório.**

Veja que a SUSPENSÃO (19/12/2019) se deu levando-se em considerações regras internas e convenientes para o "Munícípio", haja vista, não observar qualquer congruência legal e em consonância com a Lei que rege o processo licitatório, levando ao excesso de atos e prejuízos para a recorrente.

Após, em 6/01/2020 foi publicado um AVISO DE CONVOCAÇÃO com data para sessão para o certame licitatório nº. 035/2019 para dia 08/01/2020 às 09:00.

Em sendo assim, dia 08/01/2020 a Ilutríssima Pregoeira comunicou que as empresas classificadas em 1º, 2º e 3º lugar foram **DESCLASSIFICADAS, por motivos sem embasamento fático e jurídico, apenas demonstrou alegações irrefutáveis, meramente insatisfatórias, sem imparcialidade.**

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

Nº de autenticação: 9C95783F26-73AFB86D6A-2B918C0959-C5040919D7

ADVOCATUS
ASSESSORIA JURÍDICA

III – AS RAZÕES DA REFORMA

A Pregoeira, Equipe de Apoio de Licitação e/ou Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino/BA ao considerar DESCLASSIFICADA A RECORRENTE sob o argumento: **PARACER TÉCNICO DESCASSIFICOU A EMPRESA RECORRENTE, INFORMANDO QUE "EM RAZÃO DAS INCORREÇÕES CONTIDAS NAS COMPOSIÇÕES RESULTAREM EM MAJORAÇÃO DOS PREÇOS INICIALMENTE PROPOSTOS PELA LICITANTE**, **incorreu na prática de ato manifestamente ilegal**, vejam:

1) **PREÇO INEXEQUÍVEL:**

Data vênia, considerando-se os preços constantes no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019, vislumbra-se que a proposta da Recorrente e/ou composição de custo não pode ser considerada inexequível, uma vez que está completamente em consonância com os preços médios praticados no mercado.

Veja que a ilustríssima Pregoeira, Equipe de Apoio de Licitação e/ou Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino/BA, suscitou em sessão que os preços abaixo de 30% estariam considerados inexequíveis, sem utilização de qualquer parâmetro que aplaudisse tal atitude.

No presente caso, é no mínimo estranho que o órgão licitante apresente como inexequível os preços com estimativa abaixo de 30% do valor referencial, proposto por si próprio.

Nº de autenticação: 9C95783F26-73AFB86D6A-2B918C0959-C5040919D7

ADVOCATUS
ASSESSORIA JURÍDICA

2) COMPOSIÇÃO DE CUSTO:

Consoante **COMPOSIÇÃO DE CUSTO** devidamente apresentada foi perfeitamente possível demonstrar e comprovar a execução deste contrato, objeto desta licitação de maneira totalmente subsistente, sem prejuízo para ambas as partes.

VEJAM:

Composição de Custos Unitários é uma tabela que apresentam todos os insumos que adentram diretamente na execução de uma unidade de serviço, com seus respectivos coeficientes de utilização e, o custo unitário de cada serviço.

Principais itens de uma composição de custo unitário:

– *Insumo* – representa cada um dos elementos imprescindíveis para a execução direta do serviço, podem ser referentes à mão de obra (motorista, monitor, etc), materiais (combustível, pneu, óleo de motor, manutenção em geral) e equipamentos (ônibus, veículo utilitário, veículo tipo pickup).

– *Unidade* – unidade de medida do insumo, pode ser Kg, m³, m², un, hora, l, entre outras.

– *Coeficiente* – é a quantidade do insumo utilizada para obtenção de 1 unidade do serviço.

– *Custo unitário* – é o custo de aquisição de uma unidade do insumo.

– *Custo total* – é o custo total do insumo necessário para a realização de uma unidade de serviço. Multiplicação do coeficiente pelo custo unitário.

Nº de autenticação: 9C95783F26-73AFB86D6A-2B918C0959-C5040919D7

ADVOCATUS
ASSESSORIA JURÍDICA

Pois bem, um orçamento deve ser analisado e **emitido laudo por um profissional devidamente capacitado, tal como o Engenheiro Civil**, pois, o mesmo tem capacidade de emitir uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de orçamento, conforme código do CREA/BA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)

Atividade Profissional – 90 – Elaboração de Orçamento

É de extrema importância a emissão de uma ART, pois, é uma forma de assegurar responsabilidade na qualidade e execução de um serviço no qual está sendo prestado por um profissional devidamente capacitado e reconhecido pelo conselho.

A ART tem três principais objetivos:

- Defesa da sociedade;_
- Valorização do profissional;_
- Comprovação da capacidade técnica.

Outrossim, verifica-se que em se tratando de Composição de Custos Unitários, ainda assim existem as bases de dados que são reconhecidas pelo Governo Federal, como por exemplo algumas delas, *SINAPI, SETOP, SEINFRA, DNIT* e *ORSE*, além de outras a serem utilizadas em outros estados, as cidades são as mais utilizadas no estado da Bahia.

Uma composição de BDI (Benefícios de Despesas Indiretas) é composta por custos indiretos, diferente da planilha de composição de custos unitários, que são referentes a custos diretos.

Veja que, para se analisar uma planilha e verificar a exequibilidade da mesma, o profissional deverá emitir um laudo e analisar os insumos de maiores relevâncias, elencando e preparando um documento chamado Curva ABC, no qual é utilizado único e exclusivamente para análise se é possível ou não a execução do mesmo, pois, num orçamento, os itens de maiores relevâncias é que são os mais importantes, se esses itens estiverem abaixo do preço de mercado, a composição torna-se inexequível.

Nº de autenticação: 9C95783F26-73AFB86D6A-2B918C0959-C5040919D7

ADVOCATUS
ASSESSORIA JURÍDICA

Claramente nota-se que a Prefeitura não solicitou a composição de uma composição de BDI separado, em sendo assim, todos os custos estão diluídos na Composição de Custos Unitários.

Repita-se, o profissional que assinou o parecer Técnico foi um Contador e o mesmo não tem a possibilidade de emitir uma ART.

Se o raciocínio não for este, verificado está o desastroso procedimento que vem ocorrendo com a presente licitação pela Administração.

Assim, em uma análise superficial pode-se afirmar que a Comissão de Licitação não compreendeu a composição de custo apresentada.

O ART. 173, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO, É EXPRESSO: "A LEI REPRIMIRÁ O ABUSO DO PODER ECONÔMICO QUE VISE À DOMINAÇÃO DOS MERCADOS, À ELIMINAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E AO AUMENTO ARBITRÁRIO DOS LUCROS."

Ora, diante da clareza do referido dispositivo constitucional, que veda a adoção de práticas tendentes à dominação de mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário de lucros, não aceitar uma composição de custo sem motivo justificável e alegar que a proposta se trata de preço inexequível, implica reconhecer que a administração não observa normas

Nº de autenticação: 9C95783F26-73AFB86D6A-2B918C0959-C5040919D7

ADVOCATUS
ASSESSORIA JURÍDICA

constitucionais, o que se revela contrário aos ditames do Estado de Direito e aos princípios da legalidade e da moralidade.

O inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93, dispõe:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação".

Logo, extrai-se a importante conclusão de que é indispensável a descrição exaustiva do objeto licitado, no ato convocatório, de forma a que seja garantido um nível mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, o que foi fartamente provado.

No entanto, o julgamento das propostas é ato vinculado, para cuja edição não se oferece qualquer alternativa ao administrador.

Assim, à semelhança do que fez o legislador no § 1º do art. 48, da Lei 8.666/93, devem-se considerar como parâmetro, não apenas o valor orçado pela Administração (que pode, por diversas razões, não

Nº de autenticação: 9C95783F26-73AFB86D6A-2B918C0959-C5040919D7

ADVOCATUS ASSESSORIA JURÍDICA

corresponder à realidade), mas, também, as propostas apresentadas pelos demais licitantes.

A Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A legislação de regência veda que sejam aceitos preços superiores ao estimado (excessivos), e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no §1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em patamares inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.

Nº de autenticação: 9C95783F26-73AFB86D6A-2B918C0959-C5040919D7

ADVOCATUS
ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a proposta da Recorrente é manifestamente exequível, não devendo a composição de custo apresentada por esta ser caracterizada por "incorreções", sem justificativas plausíveis que a façam ser DESCLASSIFICADA. INCABÍVEL!

IV – DO PEDIDO

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou DESCLASSIFICADA a empresa ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, reconheça sua proposta como exequível, CONSIDERANDO a COMPOSIÇÃO DE CUSTO APRESSENTADA COMO SATISFATÓRIA, bem como, dar prosseguimento no processo licitatório. Para tanto, se julgarem necessário, requer que seja diligenciada, após a desclassificação das 3 (três) empresas e a verificação da nova classificação de proposta de preço, com a abertura de oferta de lance, aliás, 1ª oferta de lance nesse certame licitatório, finalizando sem qualquer lance (ata de sessão 08/01/2020). Requer análise acurada da proposta e lance finalizado e válido da empresa vencedora (YURE D. MARTINS EIRELI), haja vista conter proposta sem disparidade de valor com a recorrente, adotando-se os seguintes critérios objetivos:

a) Solicitação de planilha com composição dos custos, onde conste todas as etapas de organização do objeto licitado, com questionamentos junto à proponente vencedora e segunda colocada para apresentação de justificativas;

Nº de autenticação: 9C95783F26-73AFB86D6A-2B918C0959-C5040919D7

ADVOCATUS
ASSESSORIA JURÍDICA

b) Pesquisas em Órgãos públicos ou empresas privadas;

c) Verificação de outros contratos que as proponentes mantenham ou mantiveram recentemente com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) Verificação de notas fiscais das proponentes; e,

e) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias, averiguando todas as RAZÕES DA REFORMA APONTADAS NESTE RECURSO.

Não sendo reconsiderada a decisão, REQUER se digne Vossa Senhoria em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante parecer técnico apresentado, considere a composição de custo, bem como a proposta da Licitante Recorrente ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA EPP e desconsidere as irregularidades apontadas na Ata da Licitação Pregão nº. 035/2018, descritas neste recurso, reformando-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa, YURE D. MARTINS EIRELI, dando prosseguimento no processo licitatório.

Informa ainda que foi devidamente encaminhada cópia deste recurso ao ilustre representante do MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como ao TCM, para acompanhar e investigar todos os vícios e ilegalidades praticadas neste certame licitatório, em caso de não acolhimento do presente recurso, averiguando todas as **RAZÕES DA REFORMA** apontadas.

Nº de autenticação: 9C95783F26-73AFB86D6A-2B918C0959-C5040919D7

ADVOCATUS
ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo que
PEDE DEFERIMENTO,

JUSSIAPE/BA, 13 de Janeiro de 2020

ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CNPJ nº 10.895.208/0001-70
Sócio: Diego Santos Alves

Dra. Vanessa David Santos
OAB/BA 25.237

Representante/procuradora: Vanessa David Santos

Nº de autenticação: 9C95783F26-73AFB86D6A-2B918C0959-C5040919D7

SUMMER
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – BAHIA.

Ref: PREGÃO PRESENCIAL 035/2019

SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI, CNPJ: 23.505.796/0001-30, com endereço na Avenida Juracy Magalhães, 3340, bloco A, Edf. Multiplace sala 1104, Bairro Felícia, Vitória da Conquista/Bahia, CEP: 45.055-902, vem pelo seu proprietário o Sr. THALISSON DA SILVA FELIX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 055.903.265-08, portador da Cédula de Identidade nº 4.213.981-ES SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Hormindo Barros, nº 350, bairro Candeias, Vitoria da Conquista – BA, com fundamento no art. art. 109, I, da Lei – 8666/93, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão ilegal da Pregoeira que desclassificou a proposta da SUMMER, bem como a forma de condução do certame, em desacordo com a legislação vigente e o Edital do Pregão Presencial 035/2019.

(77) 3422-9443 / 77 8126-9931
summersolucoes@gmail.com
AVENIDA JURACY MAGALHÃES, Nº 3340, BLOCO A 3340,
EDIFÍCIO C E MULTIPLACE C SUL, SALA 1104 E 14105
BAIRRO FELÍCIA, VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, CEP: 45.055-902

Razão social: SUMMER LOCACOES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELLI
CNPJ: 23.505.796/0001-30

SUMMER
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

I- DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 08/01/2020, na continuação do malfadado certame. Sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para registrar as razões do recurso, o termo final se dá no dia 13/01/2020, segunda-feira, sendo, portanto, tempestivo.

II- DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de recurso administrativo interposto contra a decisão da Sra. Pregoeira que resolveu desclassificar a proposta da SUMMER, que logo na abertura das propostas de preços foi julgada inexequível pela mesma, e desatender aos itens: **13.6**; **16.8.2**; e **16.8.3**. No entanto, a decisão pela desclassificação se deu seguindo a recomendação de um "parecer técnico", assinado pelo contabilista Vinícius Magalhães Bonfim, que indicou supostas falhas na planilha de composição de custos, contudo, sem ratificar o julgamento precoce da Pregoeira pela inexequibilidade. Some-se a este fato a desastrosa condução do certame, em total desobediência aos ditames legais, com inversão de fases e o não atendimento de solicitações de acesso a informações do processo administrativo, criando uma verdadeira confusão dentro do Pregão Presencial nº 035/2019.

A narrativa dos fatos começa na primeira sessão do referido certame, dia 19/12/2019, onde foi apregoado o objeto da licitação: *Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos (sem condutores e sem combustível), para atender as diversas secretarias do município de Manoel Vitorino-BA*, e compareceram 18 licitantes interessados.

(77) 3422-9443 / 77 8126-9931
summersolucoes@gmail.com
AVENIDA JURACY MAGALHÃES, Nº 3340, BLOCO A 3340,
EDIFÍCIO C E MULTIPLACE C SUL, SALA 1104 E 14105
BAIRRO FELÍCIA, VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, CEP: 45.055-902

Razão social: SUMMER LOCACOES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELLI
CNPJ: 23.505.796/0001-30

SUMMER
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

Ultrapassada a fase do credenciamento, a Pregoeira solicitou a entrega dos envelopes contendo a proposta de preço de todos os licitantes. Após a análise das propostas de preços, e estabelecida a classificação (ausente na 1ª Ata) dos licitantes em ordem crescente dos valores, a Pregoeira levantou suspeitas quanto a exequibilidade em relação às propostas que estavam abaixo do Valor de Referência "estimado pelo município".

A partir desse momento se inicia um festival de inovações na ritualística do Pregão, patrocinada pela Pregoeira.

Foi solicitada no prazo de dois dias a apresentação de uma planilha de composição de custos, para os licitantes que apresentavam a proposta abaixo do *valor de referência* (que não constava no edital). No entanto, ao invés de solicitar a planilha de composição custos a todos os licitantes abaixo daquele valor, a Pregoeira resolveu inovar e solicitou apenas para os licitantes melhores colocados quanto aos preços, até o limite de 10%.

Cabe destacar, que o edital do Pregão Presencial nº 035/2019 apenas cita a planilha de composição de custos após iniciada a fase de lances. Entretanto, a Pregoeira criou o procedimento acima relatado, onde apenas alguns licitantes foram obrigados a apresentar a planilha de composição de custos, enquanto que as empresas: YURI D. MARTINS EIRELI, TSP SERVIÇOS E TRANSPORTES e JOELISSON NEVES DE OLIVEIRA EIRELI, que também estavam abaixo do valor de referência foram dispensadas dessa obrigação. Uma verdadeira afronta ao Princípio da Isonomia.

Nesta oportunidade, o representante da Summer solicitou a apresentação das cotações das empresas, que embasaram a estimativa de custo no presente

(77) 3422-9443 / 77 8126-9931
summersolucoes@gmail.com
AVENIDA JURACY MAGALHÃES, Nº 3340, BLOCO A 3340, EDIFÍCIO C E MULTIPLACE C SUL, SALA 1104 E 14105
BAIRRO FELÍCIA, VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, CEP: 45.055-902

Razão social: SUMMER LOCACOES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELLI
CNPJ: 23.505.796/0001-30

SUMMER
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

processo licitatório. A pregoeira se comprometeu a disponibilizar as informações pertinentes aos solicitantes. Entretanto, até a presente data não foram disponibilizadas nenhuma cópia de quaisquer documentos, que compõe o presente processo administrativo, muito menos vista às cotações.

Ao elaborar o preço de referência, também chamado de valor estimado, a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa, a fim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço. Esta etapa, conhecida como pesquisa prévia, é indispensável para que seja possível atestar a existência de orçamento para aquela contratação.

O valor estimado deve ainda compor um dos anexos do edital, em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme estabelece o artigo 40, § 2º, inciso II da Lei nº 8666/93, que assegura a transparência do processo licitatório e, sobretudo, um critério objetivo de julgamento das propostas. Essa obrigatoriedade é sempre lembrada pelo Tribunal de Contas da União:

> 19. Quanto à ausência de orçamento prévio, esta Corte tem se posicionado pela necessidade de que tal peça integre o edital (ainda que na condição de anexo), mesmo no caso de entes integrantes do "Sistema S", como forma de balizar o julgamento com os preços vigentes no mercado. Nessa linha, veja-se o teor da determinação constante do subitem 9.2.1 do Acórdão n. 356/2011 – TCU - Plenário, dirigida ao Sesi/PR:
>
> "9.2. Com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional/PR – Sesi/PR que, doravante, em obediência aos princípios da igualdade e da legalidade, estampados no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, faça constar:

(77) 3422-9443 / 77 8126-9931
summersolucoes@gmail.com
AVENIDA JURACY MAGALHÃES, Nº 3340, BLOCO A 3340,
EDIFÍCIO C E MULTIPLACE C SUL, SALA 1104 E 14105
BAIRRO FELÍCIA, VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, CEP: 45.055-902

Razão social: SUMMER LOCACOES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELLI
CNPJ: 23.505.796/0001-30

SUMMER
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

> 9.2.1. Como anexo aos editais de licitações, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;". (Acórdão 2965/2011 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer)

E se por acaso argumentar que no pregão, as Leis e os Decretos não exigem a obrigatoriedade do orçamento referente ao valor estimado como um anexo ao edital, o Tribunal de Contas da União determina que o orçamento deve constar no processo relativo ao certame. Conforme Acórdão nº 114/2007, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

A única exceção em nosso ordenamento jurídico que admite o sigilo do orçamento diz respeito ao Regime Diferenciado de Contratações – RDC, Lei nº 12.462/11 que, com toda a certeza, não se aplica ao presente caso.

Deste modo, a Pregoeira não pode dificultar o acesso às informações contidas nas cotações sob pena estar incorrendo em grave ilícito, e contaminando todo o processo Administrativo da presente licitação.

Outrossim, se o valor de referência não fosse ocultado pela Comissão de Licitação, os licitantes elaborariam suas propostas com preços unitários baseados sobre os quantitativos estabelecidos pela Administração. Na grande maioria das vezes os valores propostos pelos licitantes serão inferiores ao orçamento estabelecido. Isso porque, **a Administração deve observância ao princípio da economicidade**, sempre selecionando a proposta mais vantajosa.

Assim sendo, é correto dizer que a maior preocupação da Administração Pública deveria ser a redução dos gastos públicos. Mas ao que tudo indica a Pregoeira estava mais preocupada em desclassificar as menores propostas, inicialmente sob o pretexto da inexequibilidade.

(77) 3422-9443 / 77 8126-9931
summersolucoes@gmail.com
AVENIDA JURACY MAGALHÃES, Nº 3340, BLOCO A 3340,
EDIFÍCIO C E MULTIPLACE C SUL, SALA 1104 E 14105
BAIRRO FELÍCIA, VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, CEP: 45.055-902

Razão social: SUMMER LOCACOES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELLI
CNPJ: 23.505.796/0001-30

SUMMER
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

O mestre Hely Lopes Meireles, demonstra a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

> [...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Por outro lado, a inexequibilidade não deverá ser presumida, como fez a Pregoeira, muito menos a desclassificação se dará de forma sumaria. Foi utilizado, neste caso, a regra do parágrafo 1º, artigo 48, que estabelece que os valores não sejam inferiores a 70%, ao analisar a exequibilidade da proposta.

Todavia, Marçal Justen Filho aduz que:

> "Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas.

Deve-se levar em consideração, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. No Tribunal já existe entendimento sumulado (Enunciado TCU 262) no sentido de que **A INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS É PRESUNÇÃO RELATIVA**, devendo-se dar oportunidade para que o licitante comprove a viabilidade do preço ofertado.

O que de fato ocorreu foi um julgamento prévio por parte da Pregoeira, baseando-se num valor de referência oculto, de que somente aquelas propostas (citadas na Ata) aparentavam ser inexequíveis. E quando esta peticionária solicitou

(77) 3422-9443 / 77 8126-9931
summersolucoes@gmail.com
AVENIDA JURACY MAGALHÃES, Nº 3340, BLOCO A 3340,
EDIFÍCIO C E MULTIPLACE C SUL, SALA 1104 E 14105
BAIRRO FELÍCIA, VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, CEP: 45.055-902

Razão social: SUMMER LOCACOES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELLI
CNPJ: 23.505.796/0001-30

SUMMER
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

as cotações e não foi atendida ficou claro que o interesse era de que estas informações permanecessem ocultas para os licitantes, e não se sabe a quem interessaria desobedecer aos princípios da Publicidade, Isonomia e Legalidade.

Dando prosseguimento a narrativa dos fatos, a Pregoeira, ao arrepio do Princípio da Isonomia, selecionou apenas alguns das licitantes cujo valor das propostas se apresentava abaixo do valor (oculto) de referência, anistiando algumas empresas desta obrigação, e exigiu a apresentação da planilha de composição de custos, no prazo de 2 dias, mesmo sem apontar qualquer parâmetro ou indicação de uma normativa para usar de referência na elaboração da mesma, visto que não foi disponibilizado nenhum modelo no Edital, muito menos indicado um tipo de composição a ser utilizado neste processo.

Quando não existe modelo ou parâmetro indicado pela administração, não há que se falar em erro formal, ou mesmo questionar o modelo utilizado para elaboração das planilhas de composição de custo. E foi nesta condição que todas as licitantes escolhidas (de forma subjetiva) pela Pregoeira apresentaram suas planilhas, cada uma a seu modo, demonstrando a composição dos seus custos.

Ocorre que a maioria das pessoas ignora que existem diferentes tipos de planilhas de composição de custo. Este desconhecimento também atinge alguns profissionais das áreas técnicas, pareceristas que em muitas das vezes avaliam determinados documentos sob uma ótica simplória, desconsiderando outros padrões e ideias simplesmente por estarem desatualizados, ou mesmo por má vontade.

Na verdade existem vários tipos de composição. Vejamos algumas:

Composição Analítica de Preços Unitários ou resumidamente, Composição de Preços:

(77) 3422-9443 / 77 8126-9931
summersolucoes@gmail.com
AVENIDA JURACY MAGALHÃES, Nº 3340, BLOCO A 3340, EDIFÍCIO C E MULTIPLACE C SUL, SALA 1104 E 14105
BAIRRO FELÍCIA, VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, CEP: 45.055-902

Razão social: SUMMER LOCACOES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELLI
CNPJ: 23.505.796/0001-30

SUMMER
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

- Esta composição é para ser demonstrada basicamente para aferir se o serviço é exequível ou não, já inclusas todas as despesas.

Composição dos Encargos Sociais:
- Esta composição é solicitada apenas quando o ente público deseja que o interessado esteja ciente quanto aos encargos trabalhistas que se deve arcar na hora da contratação do funcionário.

Composição de BDI ou custos indiretos:
- Esta é a composição de *Benefícios de Despesas Indiretas*, ou seja, deslocamento, manutenção do escritório, ISS, PIS, CONFINS, etc. Esses itens são utilizados para demonstração das DESPESAS INDIRETAS.

Neste quesito o Edital do Pregão Presencia 035/2019 é falho, visto que o inciso II do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93 determina que o mesmo tenha como anexo o orçamento estimado em planilhas de quantitativo de preços unitários.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e **indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**
(...)
§ 2o Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

(77) 3422-9443 / 77 8126-9931
summersolucoes@gmail.com
AVENIDA JURACY MAGALHÃES, Nº 3340, BLOCO A 3340, EDIFÍCIO C E MULTIPLACE C SUL, SALA 1104 E 14105
BAIRRO FELÍCIA, VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, CEP: 45.055-902

Razão social: SUMMER LOCACOES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELLI
CNPJ: 23.505.796/0001-30

SUMMER
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

Essas planilhas tem por finalidade ajudar a administração a estimar o valor do contrato, permitir análise posterior para efeito de repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e, principalmente, analisar os preços dos proponentes nos certames licitatórios.

Ora, se o Edital não traz nenhum anexo com o orçamento estimado em planilhas de quantitativo de preços unitários, conforme o Art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93, e não indica nenhum modelo ou parâmetro para formulação da planilha de composição de custos, sob qual prisma metodológico poderia ser elaborado um parecer técnico para analisa-las?

Desde modo, ao atacar a composição da Summer o parecerista aponta que a mesma foi elaborada sem levar em consideração o modelo de composição de custos indiretos (BDI). Contudo, conforme já explanado anteriormente, este modelo de composição não é solicitado no Edital. E não há que se falar em interpretação das regras editalícias para se abstrair que os licitantes deveriam apresentar a composição com BDI, visto que o Edital deve ser claro nas suas exigências, não havendo espaços para interpretações dúbias.

Se observar o sistema da Caixa Econômica Federal, o sistema da ORSE, o sistema do DNIT, o sistema da SETOP, o sistema da SEINFRA, que são as bases de referências, utilizadas pelo governo federal, nenhuma de suas planilhas de composição de preço estão apresentadas incluindo BDI, visto que são despesas indiretas. Ou seja, não se pode presumir que todo e qualquer órgão exige este modelo de composição, sem observar o que cada Ente Público solicita em seus Editais.

Esta foi mais uma inovação trazida ao processo pela Comissão de Licitação: desclassificar as menores propostas do certame, sob o pretexto de não seguir um

(77) 3422-9443 / 77 8126-9931
summersolucoes@gmail.com
AVENIDA JURACY MAGALHÃES, Nº 3340, BLOCO A 3340,
EDIFÍCIO C E MULTIPLACE C SUL, SALA 1104 E 14105
BAIRRO FELÍCIA, VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, CEP: 45.055-902

Razão social: SUMMER LOCACOES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELLI

CNPJ: 23.505.796/0001-30

SUMMER
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

modelo de planilha de composição de custo, que não foi solicitada no Edital (nem mesmo pela Pregoeira). Além disso, o motivo da exigência de apresentação da planilha (a inexequibilidade) sequer foi comprovado pelo simplório parecer técnico.

Portanto, a decisão da Pregoeira pela desclassificação das propostas, levando em consideração a não utilização de um modelo de composição de custos, que não foi exigido pelo Edital é totalmente absurda e insustentável.

Vejamos o que a Lei 8.666/93 diz, em seu Art. 41:

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Confira-se abaixo o entendimento jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça:

> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL. I - Cuida-se, originariamente, de Mandado de Segurança impetrado por SOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, contra ato do Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, que a excluiu da fase de habilitação por ter entregue a documentação exigida para essa finalidade com 10 (dez) minutos de atraso. II - O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." **III - Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este**

(77) 3422-9443 / 77 8126-9931
summersolucoes@gmail.com
AVENIDA JURACY MAGALHÃES, Nº 3340, BLOCO A 3340, EDIFÍCIO C E MULTIPLACE C SUL, SALA 1104 E 14105
BAIRRO FELÍCIA, VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, CEP: 45.055-902

Razão social: SUMMER LOCACOES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELLI
CNPJ: 23.505.796/0001-30

SUMMER
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

atua como gestor da res publica. Outra não seria a necessidade do vocábulo "estritamente" no aludido preceito infraconstitucional. IV - "Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. TODOS OS CRITÉRIOS E TODAS AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO CONSTAR, DE MODO EXPRESSO E EXAUSTIVO, NO CORPO DO EDITAL."(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág. 385) **V - Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele.** VI - Recurso Especial provido. (REsp 421.946/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2006, DJ 06/03/2006, p. 163)

Tomando por base todos os fatos expostos no presente recurso, não restam dúvidas de que houve uma desclassificação seletiva no presente certame. A legislação é clara ao estabelecer que não existe espaço para inovações nas fases da licitação, muito menos extrapolação interpretativa da norma. **Não se pode criar um novo critério de julgamento, ao bel-prazer da comissão de licitação.** As inobservâncias da Lei e das regras editalícias maculam todo o processo, tornando os atos da Pregoeira nulos de pleno direito.

Para finalizar a narrativa dos fatos, como não poderia deixar de ocorrer no presente processo, houve a publicação no Diário Oficial para a continuação do certame com um intervalo inferior a 24h. Tal publicação pegou todos de surpresa, e o resultado não poderia ter sido outro: dos 18 licitantes que compareceram na

(77) 3422-9443 / 77 8126-9931
summersolucoes@gmail.com
AVENIDA JURACY MAGALHÃES, Nº 3340, BLOCO A 3340,
EDIFÍCIO C E MULTIPLACE C SUL, SALA 1104 E 1410S
BAIRRO FELÍCIA, VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, CEP: 45.055-902

Razão social: SUMMER LOCACOES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELLI

CNPJ: 23.505.796/0001-30

SUMMER
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

primeira sessão, apenas 8 conseguiram se apresentar. Além disso, o parecer técnico não foi publicado pela comissão, o que dificultou ainda mais o contraditório e ampla defesa, visto que os licitantes presentes apenas tomaram conhecimento do seu teor na própria sessão.

Diante de mais um absurdo praticado pela comissão de licitação, necessário se faz dois questionamentos: 1º) Por que não foi consignada em ata a data do retorno para a continuação do certame? 2º) Por que a comissão convocou o retorno da sessão numa publicação relâmpago, com menos de 24h de prazo?

Ato contínuo, após desclassificar as menores propostas apresentadas, numa sequência de ilegalidades, a Pregoeira conduziu uma faze de lances verbais, onde todas as licitantes remanescentes registraram seus preços, sendo que a empresa declarada vencedora sequer foi chamada para negociar uma proposta mais vantajosa para o Município.

Por fim, ao manifestar seu interesse em interpor recurso, a peticionária ainda teve de presenciar outro absurdo, que foi ver o seu prazo para recurso correr simultaneamente ao prazo para apresentação da planilha de composição de custos por parte da vencedora. Ou seja, inexiste a possibilidade de questionar qualquer irregularidade na planilha da empresa declarada vencedora na oportunidade do presente recurso. Será que as licitantes terão de se manifestar solicitando prazo para um segundo recurso? Haverá mais uma inovação no presente processo licitatório?

A Lei 8.666/93 é clara quando existe embargo ao acesso da documentação que compõe o processo administrativo, como foram os casos das cotações, e agora da Planilha de composição de custos da "vencedora". Senão vejamos:

(77) 3422-9443 / 77 8126-9931
summersolucoes@gmail.com
AVENIDA JURACY MAGALHÃES, Nº 3340, BLOCO A 3340,
EDIFÍCIO C E MULTIPLACE C SUL, SALA 1104 E 14105
BAIRRO FELÍCIA, VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, CEP: 45.055-902

Razão social: SUMMER LOCACOES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELLI

CNPJ: 23.505.796/0001-30

SUMMER
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

Art. 109.
(...)
§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

III- DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Diante de todo exposto, em razão dos vícios apontados nas razões do recurso, requer a V. Sa. se digne conhecer o presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, de sorte a rever sua decisão que desclassificou a SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI, retornando a licitação para a fase de lances. Alternativamente, acolhemos a decisão pelo cancelamento do presente certame, ante a quantidade de irregularidades e ilegalidades praticadas nas duas sessões, por ser ato da mais lídima justiça.

Por fim, requer ainda que, caso não seja o entendimento da Sra. Pregoeira, seja enviada o presente Recurso, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, ressalvado ao recorrente o direito de utilizar das prerrogativas constantes parágrafo 4º do Art. 109 da Lei 8666/93.

Ficando desde já ciente que independente de remessa deste recurso por parte desta comissão, podem ser encaminhadas cópias ao **MP, MPE, TCM, TCU e CGU**.

Termo em que,
pede deferimento.

Vitória da Conquista – BA , 13 de Janeiro de 2020.

(77) 3422-9443 / 77 8126-9931
summersolucoes@gmail.com
AVENIDA JURACY MAGALHÃES, Nº 3340, BLOCO A 3340,
EDIFÍCIO C E MULTIPLACE C SUL, SALA 1104 E 14105
BAIRRO FELÍCIA, VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, CEP: 45.055-902

Razão social: SUMMER LOCACOES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELLI

CNPJ: 23.505.796/0001-30

SUMMER
SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI
CNPJ: 23.505.796/0001-30
THALISSON DA SILVA FELIX
CPF nº 055.903.265-08

1º TABELIONATO DE NOTAS PAES
Bel.Edgard Júnior Rocha Paes - Tabelião / Bel.Bruno Rocha Paes - Tabelião Substituto
Rua Rotary Club, 174-B - Centro - Vitória da Conquista-BA - Fone: (77) 3082 2511

FIRMA (SEMELHANÇA) Ticket: 112823
Reconheço por semelhança 1 firma(s) de:
THALISSON DA SILVA FELIX
xxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Vit. Conquista-BA, 13/01/2020, valor do ato: R$ 5,20
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
SELO(s): 1283.AC109863-6
MEIRE LANE VASCONCELLOS NUNES - ESCREVENTE AUTORIZADA

1º TABELIONATO DE NOTAS PAES
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
FONE: (77) 3082 2511
Meire Lane Vasconcellos Nunes
Escrevente Notarial Autorizada

(77) 3422-9443 / 77 8126-9931
summersolucoes@gmail.com
AVENIDA JURACY MAGALHÃES, Nº 3340, BLOCO A 3340,
EDIFÍCIO C E MULTIPLACE C SUL, SALA 1104 E 14105 -
BAIRRO FELÍCIA, VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, CEP: 45.055-902

Razão social: SUMMER LOCACOES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELLI

CNPJ: 23.505.796/0001-30

MARTINS EMPREENDIMENTOS

A
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Ref. Pregão Presencial nº 035/2019

YURI D MARTINS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.543.913/0001-00, com sede na RUA SANTA CLARA, Nº 46, ANDAR PRIMEIRO, SALA 104, BAIRRO KENNEDY, ALAGOINHAS-BA, CEP 48.020-040, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fundamento nos Arts. 5º, XXXIV "a", e LV, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES aos recursos apresentados pelas empresas **ARAUJO ALVES EMPREENDIMETOS LTDA** e **SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI.**

I - DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, visando a **Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos sem condutores e sem combustível) para atender as diversas secretarias do município de Manoel Vitorino - BA**, instaurou processo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2019.

No dia 19 de dezembro de 2020, foi dado inicio a sessão publica de abertura dos envelopes de proposta do certame em referencia, onde após breve analise da proposta apresentada pela **ARAUJO ALVES EMPREENDIMETOS LTDA** e **SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI**, restou comprovada sua irregularidade em razão do valor ofertado estar bem abaixo dos que são praticados no mercado.

Rua Santa Clara, nº 46, Andar Primeiro, Sala 104, Kennedy, Alagoinhas-Ba;
Cep: 48.020-040
(75) 3421-7802 / (75) 3422-7008

27.543.913/0001-00
YURI D MARTINS EIRELI
Rua Santa Clara, Nº 46 - 1º Andar
Sala 104 - Kennedy - CEP: 48.020-040
Alagoinhas - BA

MARTINS
EMPREENDIMENTOS

Isso posto a pregoeira, em decisão acertada suspendeu o certame para análise das propostas, o que resultou em inegável comprovação de erros que levaram às empresas a incluírem em seus orçamentos valores correspondentes aos tributos bem abaixo dos que lhe seriam devidos caso sagrassem-se vencedoras do processo.

Assim novamente, em acertada decisão, a pregoeira no dia 08 de janeiro de 2019, em sessão de reabertura, declarou com base em parecer emanado pelo setor de contabilidade, a desclassificação das propostas, que se apresentaram com valor inexecutável.

Todavia as empresas **ARAUJO ALVES EMPREENDIMETOS LTDA** e **SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI**, interpôs recurso contra decisão que declarou adesclassificação de sua proposta não vinda a demonstrar quaisquer argumentos que justifique sua irresignação.

II - DA ANÁLISE DOS RECURSOS

ARAUJO ALVES EMPREENDIMETOS LTDA:

Em apertada síntese a recorrente alega que o parecer técnico emitido pelo setor de contabilidade é errôneo, pois deveria ser emitido por profissional registrado no CREA, e que a sua proposta continha insumos suficientes a execução dos serviços comprovando a exequibilidade.

SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI

Em síntese a recorrente alega que o orçamento referencial do certame deveria ser público, sugere que caso fosse publico a empresa cotaria os preços conforme orçamento municipal e não com base nos seu próprio orçamento;

MARTINS EMPREENDIMENTOS

Argumenta ainda que não apresentou as despesas com BDI, em razão do edital não conter modelo de composição.

***III - DA* EXIGÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.**

O edital de licitação em referência assim disciplina

> *16.8.2. Dos licitantes que apresentarem propostas consideradas inexequíveis, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do limite de exequibilidade previsto no item 16.8.1, será exigida, para a adjudicação do objeto licitado e assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.*
>
> *16.8.3. Realizada proposta inexequível, suspender se á a sessão, devendo os proponentes, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar planilha de composição de custos, a fim de comprovar a possibilidade de execução do contrato, sem prejuízo da prestação da garantia prevista no item anterior.*

Da simples leitura do edital em referencia podemos extrair claramente a exigência da apresentação planilha de composição de preços unitários dos licitantes que se apresentarem com valor muito abaixo dos praticados no mercado.

Assim é notório que as recorrentes apresentaram propostas totalmente abaixo dos preços de mercado, isso podemos notar em relação ao valor ofertado pelas demais licitantes do processo.

Isto posto não há o que se falar em relação a não conter exigência expressa do edital, pois o mesmo é bem claro, não obstante a exigência ser consubstanciada no próprio edital, as planilhas de composição de custos e formação de preços têm enorme importância, primeiramente no julgamento da licitação.

Rua Santa Clara, nº 46, Andar Primeiro, Sala 104, Kennedy, Alagoinhas, Ba
Cep: 48.020-040
(75) 3421-7802 / (75) 3422-7008

27.543.913/0001-00
YURI D MARTINS EIRELI
Rua Santa Clara, Nº 46 - 1º Andar
Sala 104 - Kennedy - CEP: 48.020-040
Alagoinhas - BA

MARTINS
EMPREENDIMENTOS

É por intermédio da planilha que a Administração sabe quanto vai pagar ou qual a média no mercado para os itens que pretende contratar

Portanto, a planilha é um documento obrigatório para composição dos preços ofertados. É com base na nela que serão embasados futuros pleitos de repactuação, reajuste ou revisão de preços e se comprova a efetiva exequibilidade dos preços ofertados, gerando segurança jurídica na contratação pública.

A Administração, quando contrata serviços com terceiros, ou seja, terceiriza seus serviços, ela precisa saber quanto vai pagar por aquele serviço.

É na terceirização que a Administração, para que possa licitar, contratar e fiscalizar, necessita saber todo o detalhamento daquele serviço, qual a média de mercado para cada um dos itens, dos custos que compõe o preço.

Conforme o art. 7º, §2º da Lei 8.666/93, o orçamento detalhado em planilhas é obrigatório para obras e serviços, qualquer tipo de serviços, não somente de engenharia:

Art. 7º (...)

§ 2o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

No caso de compras, a princípio, a planilha não é item obrigatório, mas ela pode existir, sobretudo na licitação quando tem-se a dúvida sobre a exequibilidade das propostas.

Nesse sentido, a IN 05/17 determina:

INSTRUÇÃO NORMATIVA No 05, de 26 de maio de 2017.

ANEXO V - Item 2.9. - b1

Rua Santa Clara, nº 46, Andar Primeiro, Sala 104, Kennedy, Alagoinhas-Ba
Cep: 48.020-040
(75) 3421-7802 / (75) 3422-7008

27.543.913/0001-00
YURI D' MARTINS EIRELI
Rua Santa Clara, Nº 46 - 1º Andar
Sala 104 - Kennedy - CEP: 48.020-040
Alagoinhas - BA

MARTINS EMPREENDIMENTOS

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável (...)

No caso a Planilha detalhada é sempre obrigatória no caso de obras e serviços, qualquer tipo de serviço, a ser efetuada de forma detalhada pela Administração na etapa interna da contratação, conforme art. 7º, §2º, II.

IV – DA PUBLICIDADE DO VALOR REFERENCIAL

Inicialmente a recorrente **SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI**tenta induzir esta administração ao erro, quando julga obrigatório a apresentação dos valores estimados.

Insta pontuar que o entendimento acerca da matéria já é pacificado pela doutrina e jurisprudência, que deixa claro que a divulgação dos valores referenciais nas licitações da Modalidade Pregão é uma faculdade da administração, isso é o que podemos extrair do próprio entendimento do TCU, se não vejamos:

> "REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DE LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE DE COMBINAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM ALIENAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE DISPOSITIVOS DO EDITAL. CONTRATO. EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.
> 1. Na licitação **na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital**, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo."
> **(Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)**

MARTINS EMPREENDIMENTOS

"9. Assim, ressalvada a necessidade de que as estimativas estejam presentes no processo, acredito que deve ficar a critério do gestor a decisão de publicá-las também no edital, possibilitando desse modo que adote a estratégia que considere mais eficiente na busca pela economicidade da contratação." **(Acórdão nº 1405/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinicios Vilaça)**

Pregão para registro de preços: 3 – No caso do pregão, a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa

Na mesma representação pela qual o Tribunal tomou conhecimento de potenciais irregularidades no Pregão nº 208/2010, realizado pelo Ministério da Saúde – MS, analisou-se, como possível irregularidade, a não divulgação do valores de referência, tidos, na espécie, como preços máximos a serem praticados, que teria resultado em prejuízo para a elaboração da proposta por parte das empresas licitantes. Em seus argumentos, o MS defendeu tratar-se de estratégia, a fundamentar a negociação a ser travada entre pregoeiro e as licitantes. Nesse quadro, levantou precedente no qual o TCU entendeu ser facultativa a divulgação dos valores de referência. Para o órgão, "a revelação do preço máximo faz com que as propostas das licitantes orbitem em torno daquele valor, o que poderia frustrar a obtenção das melhores condições de contratação". Já para a unidade técnica, existiriam, no TCU, duas correntes acerca da necessidade da divulgação de orçamento/preço máximo em edital. Pela primeira, "no caso específico dos pregões, [...] o orçamento estimado em planilhas e os preços máximos devem necessariamente fazer parte do Termo de Referência, na fase preparatória do certame, e a sua divulgação é decisão discricionária do órgão organizador". Para a outra corrente, que "abarca as situações que não sejam de pregões, tem-se farta jurisprudência no sentido de que o disposto do art. 40, inc. X, da Lei 8.666 obriga, e não faculta, a divulgação do orçamento estimado em planilhas e de preços máximos no instrumento convocatório". Assim, para a unidade técnica, à exceção do pregão, a jurisprudência do TCU, apoiada pela doutrina, majoritariamente considera "a divulgação do 'orçamento ou preço máximo no instrumento convocatório' como elemento imperativo, e não meramente opcional". Contudo, ainda de acordo com a unidade

MARTINS EMPREENDIMENTOS

instrutiva, o acórdão nº 3.028/2010, da 2ª Câmara, teria aberto precedente, no sentido de se interpretar "a divulgação dos preços máximos, prevista no art. 40, X, da Lei 8.666/93, como facultativa, e não obrigatória, sem ressalvas com relação à modalidade da licitação". Em razão da aparente divergência jurisprudencial, a unidade técnica sugeriu que a questão fosse apreciada em sede de incidente de uniformização de jurisprudência, com o que discordou o relator. Para ele, "o art. 40, X, da Lei nº 8.666/93 não discorre sobre a 'divulgação' do preço máximo, mas sim sobre a sua "fixação", o que é bem diferente". A fixação de preços máximos, tanto unitários quanto global, seria obrigatória, no entender do relator, no caso de obras e serviços de engenharia, nos termos da Súmula TCU nº 259/2010, donde se concluiria que, para outros objetos, não relacionados a obras e serviços de engenharia, essa fixação é meramente facultativa. Fez ressalva, todavia, ao caso do pregão, para o qual, "a jurisprudência do TCU acena no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa". Precedente citado: Acórdão nº 3.028/2010, da 2ª Câmara. **Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.02.2011.**

O TCU segue orientação da obrigação de constar a estimativa tão somente no processo. Este entendimento é de grande relevância uma vez que compete exclusivamente à união legislar sobre as normas gerais de licitação – inciso XXVII, artigo 22 da CF – e o alcance das Decisões do TCU está expresso na Súmula nº 222:

Súmula nº 222
As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É imperioso ressaltar que o valor referencial não foi divulgado a nenhuma das licitantes o que corrobora com o princípio da isonomia.

Rua Santa Clara, nº 46, Andar Primeiro, Sala 104, Kennedy, Alagoinhas-Ba
Cep: 48.020-040
(75) 3421-7802 / (75) 3422-7008

27.543.913/0001-00
YURI D' MARTINS EIRELI
Rua Santa Clara, Nº 46 - 1º Andar
Sala 104 - Kennedy - CEP: 48.020-040
Alagoinhas - BA

MARTINS EMPREENDIMENTOS

III– DA NÃO APRESENTAÇÃO DE BDI

O BDI, como se sabe, corresponde ao item relativo às despesas indiretas a serem suportadas pelos contratados, refere às despesas indiretas a serem suportadas pelo futuro contratado, como a Administração pode avaliar esse aspecto.

A Administração deve, portanto, observar o objeto específico que será licitado, atentando-se para as particularidades relativas ao local da sua execução, à complexidade do empreendimento, aos **impostos** usualmente incidentes sobre as empresas que atuam no segmento, etc. Ou seja, é preciso que a Administração identifique os custos indiretos que potencialmente podem incidir sobre a execução do objeto pretendido.

Feito isso, a Administração poderá estabelecer parâmetros objetivos para avaliar a aceitabilidade do BDI previsto na planilha, o que permite, também, a fixação de um percentual máximo a ser aceito para fins de classificação das propostas, conforme prevê o art. 40, X, da Lei de Licitações.

O BDI, trate-se de despesas inerentes ao licitante, as quais ele não poderá se eximir, pois contemplam os custos com encargos e tributos, que serão recolhidos aos cofres públicos.

Assim podemos citar o próprio parecer emanado pelo município:

> *As composições contudo devem incluir todas e quaisquer despesas que sejam necessárias a efetiva execução dos serviços licitados, como por exemplo as despesas **administrativas, os riscos, lucro**, bem como as despesas que que decorrem de determinação legal como os **tributos** os quais as licitantes não podem se eximir sob o risco de efetivo prejuízo ao erário.*

Assim conforme demonstrado acima o BDI empregado nas licitações de obras e serviços, indica os percentuais correspondente as bonificações e despesas indiretas, a serem suportadas pelo futuro contratado, a administração deve, portanto, observar o objeto específico licitado, atentando-se para as particularidades relativas ao local da sua execução, à complexidade do empreendimento, **aos impostos** usualmente incidentes sobre as empresas que atuam no segmento, etc. Ou

Rua Santa Clara, nº 46, Andar Primeiro, Sala 104, Kennedy, Alagoinhas-Ba,
Cep: 48.020-040
(75) 3421-7802 / (75) 3422-7008

CNPJ: 543.013/0001-00
YURI D MARTINS EIRELI
Rua Santa Clara, Nº 46 - 1º Andar
Sala 104 - Kennedy - CEP: 48.020-040
Alagoinhas - BA

MARTINS EMPREENDIMENTOS

seja, é preciso que a Administração identifique os custos indiretos que potencialmente podem incidir sobre a execução do objeto pretendido.

Ademais quanto ao necessário detalhamento do BDI o entendimento do TCU é pacifico no sentido de que o gestor deve exigir dos licitantes o detalhamento de sua composição com os respectivos percentuais aplicados, entendimento extraído do acordão TCU 374/2009, 2º câmara.

Isso posto, em razão das incorreções contidas nas composições resultarem em majoração dos preços inicialmente propostos pela licitante opinamos pela sua desclassificação a luz do art. 48, I, da Lei 8.666/1993.

É imperioso destacar que ambas as recorrentes não questionam os erros, e divergências apresentados em suas planilhas, o que consequentemente ocasionaria no aumento dos valores inicialmente ofertados.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento das presentescontrarrazões, com efeito para que seja mantida a inabilitação das empresas recorrentes.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo.

Rua Santa Clara, nº 46, Andar Primeiro, Sala 104, Kennedy, Alagoinhas-Ba
Cep: 48.020-040
(75) 3421-7802 / (75) 3422-7008

27.543.913/0001-00
MARTINS EIRELI
Rua Santa Clara, Nº 46 - 1º Andar
Sala 104 - Kennedy - CEP: 48.020-040
Alagoinhas - BA

MARTINS
EMPREENDIMENTOS

Nestes Termos

P. Deferimento

ALAGOINHAS-BAHIA, em 16 de JANEIRO de 2020

YURI D MARTINS EIRELI
CNPJ: 27.543.913/0001-00
YURI DANTAS MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL

27.543.913/0001-00
YURI D MARTINS EIRELI
Rua Santa Clara, Nº 46 - 1º Andar
Sala 104 / Kennedy - CEP: 48.020-040
Alagoinhas - BA

MARTINS
EMPREENDIMENTOS

Rua Santa Clara, nº 46, Andar Primeiro, Sala 104, Kennedy, Alagoinhas-Ba,
Cep: 48.020-040
(75) 3421-7802 / (75) 3422-7008

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PARECER Nº 001/2020

Assunto: Recurso ao Pregão Presencial nº. 035/2019

Recorrentes: Araújo Alves Empreendimentos Ltda. e Summer Locações de Mão de Obra e Serviços em Obras EIRELI.

Trata-se de Recursos Administrativos contra o resultado do Pregão Presencial nº 035/2019, opostos pelos concorrentes acimas listados.

Conforme se depreende do Processo Administrativo, na sessão inicial do Pregão, no dia 19/12/2019, a Ilustre Pregoeira entendeu por suspender o certame, em face de dúvida quanto a exequibilidade das propostas, devido aos preços serem inferiores ao valor cotado para execução do serviço pelo município.

Ato contínuo foi solicitado que apresentassem planilha de composição de custos de execução.

Nova sessão foi marcada para o dia 08/01/2020, quando baseado em critérios técnicos e laudo do setor contábil da Prefeitura, entendeu a Sra. Pregoeira em comunicar a desclassificação das propostas inexequíveis, pelo baixo valor apresentado e, principalmente pelo erro na quantificação das obrigações tributárias nas planilhas.

As Recorrentes apresentaram razões tempestivamente, alegando resumidamente, que há equívocos por parte da Pregoeira e que os preços apresentados são exequíveis

A empresa Yure D Martins EIRELI, apresentou contrarrazões, onde defendeu a lisura do Pregão e o acerto da inabilitação das Recorrentes.

É o suficiente a relatar,

Passo à análise:

Quanto as alegações referentes ao Edital, entendo preclusa, não podendo a essa altura, ainda que de forma indireta, impugnar o Edital do certame, já que o prazo para fazê-lo, de até dois dias úteis antes da sessão, transcorreu “in albis” sem qualquer recurso.

A Sra. Pregoeira agiu bem ao suspender a primeira sessão do certame, tão logo percebeu que as propostas dos Recorrentes poderiam ser enquadradas como inexequíveis, e,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

mais ainda quando garantiu o prazo para que as interessadas apresentassem planilha de composição de custos, a fim de comprovar a possibilidade de execução do contrato, como previsto no item 16.8.3 do Edital do PP 035/2019 e no art. 48 da Lei 8.666/93.

A Doutrina na lição de Marçal Justen Filho, esclarece bem essa questão: ***"Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexeqüível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto"***[1].

Não bastasse isso, para melhor decidir, a Pregoeira cuidou de solicitar ao setor contábil da prefeitura um laudo técnico, para demonstração sobre as condições de viabilidade da execução da proposta apresentada pelos Recorrentes.

Pois bem,, por proposta inexequível se entende, por aquela que não tem viabilidade demonstrada, documentalmente, junto ao procedimento licitatório, no caso concreto, a situação está sobejamente comprovada no processo administrativo em referência.

No contexto, as propostas devem estar de acordo com o valor de mercado para aferir exequibilidade de preço. Dessa forma, quando comparados os preços apresentados com os de mercado, bem como a composição da planilha dos licitantes, concluiu a Administração Pública, baseado em laudo técnico, que é inviável a aceitação das propostas dos Recorrentes, sob risco de prejuízos maiores, pela patente inviabilidade da execução do objeto licitado.

Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "*não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente*". Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo: **a)** minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e **b)** tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

Conquanto a finalidade precípua do procedimento licitatório é selecionar a oferta mais vantajosa para a Administração, cabe a ela resguardar-se quanto a propostas que, embora aparentemente proveitosas num primeiro momento, mostrem-se materialmente inviáveis e que, a longo prazo, poderão ensejar posterior revisão do valor do contrato ou até mesmo acarretar a inexecução do serviço, causando, assim, prejuízos ao erário.

Por derradeiro, para embasar ainda mais a tomada de decisão, traz-se à colação, jurisprudência do Eg. TRF-5, acerca do tema, que cai como luva ao caso concreto, vejamos:

[1] JUSTEN, filho Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos, 8ª ed., São Paulo: Dialética, 2002. P 473

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

> APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. DESCLASSIFICAÇÃO. **PROPOSTA INEXEQUÍVEL**.
> 1. Em procedimento licitatório na modalidade de tomada de preço, a oferta formalizada pela Autora foi considerada inexequível, motivo pelo qual sua proposta foi desclassificada do certame. Houve perícia, cujo laudo atesta, de forma conclusiva, que, ante o objeto do certame, o preço ofertado se mostraria, de fato, inexequível, respaldando, assim, a decisão tomada pela Comissão. Nessa medida, revela-se correta a sentença que, nos termos do laudo pericial, reconheceu a validade do ato administrativo impugnado.
> 2. Apelo conhecido e desprovido.
> (TRF-2 - AC: 378616 RJ 2003.51.01.017150-1, Relator: Juiz Federal Convocado THEOPHILO MIGUEL, Data de Julgamento: 18/03/2009, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::28/04/2009 - Página::80)

Não há dúvida que agiu no escorreito dever funcional a Pregoeira ao inadmitir proposta manifestamente inexequível, sem razão portanto as Recorrentes.

CONCLUSÃO

Assim sendo, bem analisado os autos do processo administrativo, diante de tudo que aqui consta, verifica-se que os Recursos apresentados pelas Recorrentes não merecem prosperar, seja pela falta de fundamentos fáticos, seja pela ausência de base jurídica, tendo agido a Pregoeira, nos exatos limites da discricionariedade da Administração Pública.

Opinamos, portanto, pelo desprovimento dos recursos, devendo ser homologado o resultado da licitação e adjudicado o objeto em favor da empresa declarada vencedora do Pregão Presencial035/2019.

Salvo melhor juízo, é nosso opinativo.

Manoel Vitorino, 23 de janeiro de 2020.

Bel. ***Luciano Pinto Sepulveda***
OAB/BA 16.074
Assessor Jurídico

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECISÃO REFERENTE AOS RECURSOS

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

RECORRENTES: SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI E ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOD LTDA.

Conforme parecer jurídico, julgo improcedentes os recursos formulados pelas empresas SUMMER LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI E ARAÚJO ALVES EMPREENDIMENTOD LTDA. Razão pelo qual **MANTENHO INALTERADO** o resultado da sessão e declaro vencedora a empresa YURI D. MARTINS EIRELI.

Publique-se.

Manoel Vitorino, 23 de janeiro de 2020

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro

Pregoeira

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, centro, cep 45240-000
Tel. 3549-2545 - CNPJ 13.894.886/0001-06

LEI N.º 478/2013 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 .

"Autoriza o Poder Executivo a integrar Consórcio Intermunicipal com os Municípios pertencentes à Região Sudoeste, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar e integrar um Consórcio Intermunicipal com os Municípios pertencentes a Região Sudoeste, denominado **CISUDOESTE**, de acordo com a Lei Federal 11.107/2005, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, tendo, dentre outras, as seguintes finalidades:

I. Prestar serviços públicos em regime de gestão associada que concerne em execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação necessária à Administração Pública, obedecidos os ditames da Lei nº 9.649/1998;

II. Representar os municípios que o integram perante as esferas de governo e nos assuntos de interesse comum sobre quaisquer áreas, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção do desenvolvimento regional nas áreas de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Infraestrutura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Saneamento Básico ou quaisquer outras de interesse comum dos municípios consorciados;

Nº de autenticação: 9C95783F26-73AFB86D6A-2B918C0959-C5040919D7

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
Av. Gabriel Dantas, 200, centro, cep 45240-000
Tel. 3549-2545 - CNPJ 13.894.886/0001-06

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal do Sudoeste, após prévia aprovação do Conselho Consultivo dos Prefeitos que integram, poderá:

I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta lei;

II - prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal do Sudoeste terá um Conselho de Prefeitos composto pelo Prefeito Municipal de cada um dos Municípios que o integram, a quem caberá a decisão quanto aos planos, programas e planejamento destinado à efetiva implantação das finalidades previstas nesta lei.

Art. 3º - A Assembleia Geral elegerá, dentre os Prefeitos, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários, com funções administrativas voltadas à implementação de suas ações.

Art. 4º - O Município compatibilizará, no que couber, seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas do Consórcio Intermunicipal do Sudoeste, quando estabelecidas pelo conselho a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do consórcio autorizado por esta lei, para os exercícios subsequentes, serão suportadas pelas dotações que serão alocadas nos orçamentos respectivos, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manoel Vitorino de 31 de outubro de 2013.

Lenilton Pereira Lopes
Prefeito Municipal

Nº de autenticação: 9C95783F26-73AFB86D6A-2B918C0959-C5040919D7

CMDCA

Manoel Vitorino

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei 8.069/90 de 13 de Julho de 1990 (ECA) e Lei Municipal nº387/05 de 21 de Novembro de 2005 e 390/05 de 28 de Dezembro de 2005 e " Dispõe sobre a Criação do Conselho Tutelar e dá Outras Providencias."

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2019- CMDCA, 05 DE AGOSTO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE MANOEL VITORINO, em cumprimento da Lei nº 8.069/90, no uso das suas atribuições e competências regimentais legais estabelecidas pela Lei nº 387/05 do Artigo 3º de 21 de Novembro de 2005, em reunião ordinária publicada no Edital 005/2019 realizada em 05 de Agosto de 2019.

RESOLVE:

Art.1º Publicar **lista dos nomes dos novos membros do Conselheiro de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Manoel Vitorino deliberado em 05 de Agosto de 2019 em reunião realizada** no Auditório Osvaldo Matos Bem Estar das 10h42 às 12h30:

NOME DOS CONSELHEIROS DO CMDCA	REPRESENTAÇÃO	INÍCIO DO MANDATO	FIM DO MANDATO
MAGNA CRISTINA DOS SANTOS/ PRESIDENTE **MÁRCIA REIS SOARES**/VICE-PRESIDENTE	**GOVERNO/** ASSSISTÊNCIA SOCIAL	08/2019	08/2021
FABÍOLA ROSA DE JESUS/ TITULAR **JILMAR FERREIRA RAÚJO**/SUPLENTE	**GOVERNO/** ASSSISTÊNCIA SOCIAL	08/2019	08/2021
EDUARDO GOMES AGUIAR/TITULAR **CRISTIANE CLÉIA NASCIMENTO DA SILVA**/SUPLENTE	**GOVERNO/** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	08/2019	08/2021
MARTA SILVA COSTA OLIVEIRA/TITULAR **CAROLINE MEIRA OLIVEIRA/** SUPLENTE	**GOVERNO/** SECRETARIA DE SAÚDE	08/2019	08/2021
MARA RÚBIA FAGUNDES SANTOS/TITULAR **IÊDA SAMPAIO OLIVIEIRA**/SUPLENTE	**GOVERNO/**AGENTES COMUNITÁRIOS	08/2019	08/2021
EDGAR MEIRA BENTO/TITULAR **ELLIAN WELLEN SILVA SOARES** /SUPLENTE	**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA/** ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA-ACHEC	08/2019	08/2021
MARINEI DOS SANTOS/TITULAR **ELENITA MARIA SOUZA SILVA**/SUPLENTE	**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**/COOPROAF	08/2019	08/2021
MARIA JOSÉ SOUZA MEIRA ALMEIDA /TITULAR **EUGÊNIA BISPO DA ROCHA**/SUPLENTE	**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA/** PASTORAL DA CRIANÇA	08/2019	08/2021
LÍVIA LUZ PEREIRA/TITULAR **SANDRO DE JESUS VIEIRA/** SUPLENTE	**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA/ISFA**	08/2019	08/2021
THALITA OLIVEIRA NASCIMENTO/TITULAR	**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA/**IGREJA EVANGÉLICA	08/2019	08/2021

Atenciosamente,

Magna Cristina dos Santos

Magna Cristina dos Santos
PRESIDENTE DO - CMDCA